



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins,

Em 29/08/2022

Chapa 05
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

HENRIQUE PIRES
para relatar.

Em 21/08/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Henrique Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR DEPUTADO HENRIQUE PIRES - PROJETO DE LEI N° 143, DE 23 DE AGOSTO DE 2022. DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL ZIZA CARVALHO.

“EMENTA: A criação do dia do jovem advogado, em 23 de setembro.”

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos artigos 132, 133 e seguintes e 137 do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os artigos 30 e 34, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI de autoria do Nobre Deputado Ziza Carvalho, tem como **objetivo de criar o dia do jovem advogado, que será comemorado em 23 de setembro.**

O referido projeto de Lei traz como justificativa o artigo 133 da Constituição Federal de 1988, onde é estabelecido que o advogado é indispensável à administração da justiça.

Desta que valorizar o advogado em início de carreira é essencial para o fortalecimento da classe, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Piauí, conta com um amplo aparato em todo o Estado, através das 15 subseções espalhadas, para atender os (as) advogados (as) em início de carreira, uma vez que é notório os desafios enfrentados para alcançar a tão esperada consistência profissional.

Finaliza afirmando que, instituir no calendário oficial do Estado do Piauí um dia de comemoração da jovem advocacia, é incentivar e impulsionar o desenvolvimento profissional dos mesmos e fortalecer a luta pela defesa das prerrogativas.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O referido projeto visa instituir o dia 23 de setembro de 2022, como o dia do jovem advogado.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b)” e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no art. 75, da Constituição Estadual.

Verifica-se ainda, que o projeto de Lei veio acompanhado de competente justificativa, onde restou demonstrado de forma clara e objetiva seu alcance.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de Lei não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88, ao tempo em que atende a boa técnica legislativa, além de contar com grande robustez quanto as justificativas apresentadas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Já em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de Lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela não se encontra no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 143, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

III. PARECER DA COMISSÃO.

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, _____ de _____ de 2022.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 10/08/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça